



Processo: 647/2022 - Projeto de Resolução nº 2/2022

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução nº 02/2022

Processo nº 647/2022

Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,

Trata-se de caderno processual de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa, cuja a ementa é a seguinte *in verbis*:

“DISPÕE SOBRE A POLÍCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DETERMINAM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Publicidade ocorrida na ocasião da sessão ordinária do dia 07 de dezembro do corrente ano, consoante certidão retro exarada.

Vieram os autos conclusos.

Em síntese eis o breve resumo dos fatos que tomamos à guisa de relatório. Tudo visto e joeirado, passa-se ao parecer.

A iniciativa que ora examinamos propõe prestigiar nossa polícia legislativa, por meio da fixação, no ordenamento jurídico municipal.





Em primeira *ractio*, é de sabença acadêmica e elementar, que compete exclusivamente a este Poder Legislativo Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos, funções de seus servidores e a fixação de seus respectivos vencimento.

Assim, resta incontroverso que a matéria em apreço está inserida na competência exclusiva desta Câmara Municipal para iniciar o processo legislativo em cotejo, dispensando maiores transgressões.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a categoria de polícia legislativa está prevista nas Constituições brasileiras desde a Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, nossa primeira Carta Magna. É a polícia mais antiga com status constitucional.

Aliás, na Constituição Federal vigente, sua previsão ocorre em três dispositivos – o art. 27, §3; o art. 51, IV; e o art. 52, XIII – compreendendo as polícias das Assembleias Legislativas e da Câmara Distrital; da Câmara dos Deputados; e do Senado Federal, respectivamente.

Imperioso ressaltar, que as polícias legislativas, em seus respectivos âmbitos, executam o chamado “ciclo completo de polícia”, que é a realização do policiamento ostensivo, típico das polícias militares, e, também, o desenvolvimento das funções de polícia judiciária, que são típicas das polícias civis.

Cabe aclarar que, na recente reforma da previdência federal, por exemplo, as polícias legislativas foram tratadas sem diferenciação alguma em relação às demais polícias brasileiras, fato que denota o reconhecimento, não só do grande valor e alto desempenho dessa categoria, mas também do sacrifício, da dedicação e das mazelas a que estão sujeitos esses peculiares policiais.

Neste diapasão, outro relevante aspecto a ser assinalado é a significativa contribuição dessas polícias ao estado democrático de direito. No que tange ao processo legislativo, pode-se afirmar que, sem a ordem devida – que torna viável o gozo das prerrogativas parlamentares – a democracia brasileira estaria ferida.

Com relação à constitucionalidade formal ou material, não foi encontrado nenhum vício, indubitavelmente.

Quanto à juridicidade, o presente Projeto de Resolução atende aos requisitos de generalidade, abstração, inovação, imperatividade, coercibilidade e aderência aos princípios gerais do Direito.

No que tange à técnica legislativa, encontra-se devidamente acompanhado de justificativa escrita, está redigido em termos claros, objetivos e concisos, assim como traz assunto sucintamente registrado na





ementa, e ainda está escrito em língua nacional, com ortografia oficial e devidamente assinada pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal, atendendo as normas formais contidas nos art. 116 e seguintes do Regimento Interno.

Ex positis, não havendo qualquer irregularidade e/ou vício formal e/ou material a serem apontados à guisa deste pronunciamento jurídico, é que esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Resolução, despidiendas, outras tantas considerações.

Àdouta Comissão Permanente de Constituição de Justiça e Redação Final por preceito regimental, observado sempre as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Éo parecer, s.m.j.

Itapemirim, 12 de dezembro de 2022.

Wanokzôr Alves Amm de Assis

Procurador Efetivo

Alline de Oliveira Rodrigues

Procuradora Geral

Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2022.

Alline de Oliveira Rodrigues

Procurador(a) Geral

Tramitado por: Alline de Oliveira Rodrigues - Procurador(a) Geral

